



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA <sup>1</sup>

LEI COMPLEMENTAR Nº. 27 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E REAJUSTE DOS VALORES CONSTANTES NO ANEXO XVI, TABELA II – TAXA DE EXPEDIENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 23 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.”*

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica alterado e reajustado o Anexo XVI, Tabela II – Taxa de Expediente (UFM) da Lei Complementar nº. 23 de 23 de dezembro de 2008 que passará a ter a redação e valores conforme anexo único desta Lei.

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 22 de dezembro de 2009.

  
**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal de Miranda





## ANEXO ÚNICO

### ANEXO XVI

Lei complementar nº. 23 de 23 de dezembro de 2008

Tabela II – Taxa de Expediente (UFM)

DESCRIMINAÇÃO	UFM
<b>1 - CERTIDÕES</b>	
a) Negativa	2,0
b) Reconhecimento de Isenção ou não Incidência	2,0
c) Vistoria	0,3 / km
d) Diversas	2,0
<b>2 – INSCRIÇÃO</b>	
a) Cadastro de Fornecedores	5,0
b) Cadastro de Contribuinte de Tributo Municipal	2,0
c) Alteração ou Baixa de Cadastro	3,0
<b>3 – EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE DOCUMENTO</b>	3,0
<b>4 – REGISTRO DE DOCUMENTOS, LIVROS E PAPÉIS A REQUERIMENTO DO INTERESSADO</b>	2,0
<b>5 – APROVAÇÃO DE PROJETOS E EDIFICAÇÕES, POR M<sup>2</sup> OU FRAÇÃO DE ÁREA COBERTA</b>	0,5
<b>6 – HABITE-SE POR M<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA</b>	
a) Até 48 m <sup>2</sup>	0,25
b) Pelo que Exceder a 48 m <sup>2</sup> ou Fração	0,5
<b>7 – AVERBAÇÃO</b>	2,0
<b>8 – OUTROS SERVIÇOS</b>	5,0

